



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
TRIÂNGULO MINEIRO**

# **BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Nº 15/2020  
ABRIL/2020**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Ariosto Antunes Culau

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REITORA**

Deborah Santesso Bonnas

**PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

Humberto Ferreira Silva Mineu

**PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Laila Lidiane da Costa Galvão

**PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**

Marcio Jose de Santana

**PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

Ruy de Aguiar Araujo Junior

**PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Carlos Alberto Alves de Oliveira

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELO BOLETIM**

Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Pessoal

## ÍNDICE

### REITORIA

|                          |   |
|--------------------------|---|
| INSTRUÇÃO NORMATIVA..... | 3 |
|--------------------------|---|

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM 006 DE 01 DE ABRIL DE 2020

*Altera a Instrução Normativa nº 002, de 18 de março de 2020, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais acadêmicas e administrativas, e dispõe sobre orientações gerais, medidas temporárias e cuidados básicos de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, frente os riscos apresentados pela pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC) e de demais autoridades governamentais e sanitárias, e considerando,

Lei nº 13.979 de 06/02/2020

Portaria Nº 356/GM/MS de 11/03/2020

Instrução Normativa nº 19/SGDP/ME, de 12/03/2020 e alterações

Instrução Normativa nº 22/SGDP/ME, de 17/03/2020

Ofício Circular Nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC

Memorando-Circular nº2/2020 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Decreto nº 10.282, de 20/03/2020 e alterações

Instrução Normativa nº 28/SGDP/ME

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa IFTM nº 02, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....  
IV. A adoção das medidas previstas no caput observará o disposto no § 2º do artigo 6A da IN 19/2020/SGDP/ME, salvo expressa determinação legal em contrário.

§ 1º Definidos os serviços essenciais ou estratégicos e seus respectivos horários de funcionamento, a autoridade máxima dos Campi, Pró-Reitorias e Gabinete deverá dar ampla divulgação para a comunidade acadêmica.

§ 2º O estabelecimento dos serviços essenciais ou estratégicos observarão o disposto no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial seu art. 3º em relação aos serviços públicos e atividades essenciais aplicáveis ao IFTM como:

- a) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- b) atividades de segurança pública e privada;
- c) telecomunicações e internet;
- d) serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no Decreto 10.282-2020;
- e) atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; ou
- f) atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.”

“Art. 7º

.....  
b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionados em ato do Ministério da Saúde;

.....  
j) aqueles cujos familiares que coabitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou ainda, profissionais da área de saúde no pleno exercício da sua profissão;

k) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, limitada ao período de sete dias.

§ 1º A condição de portador de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, dependerá de comprovação por meio de atestado médico ou por autodeclaração de saúde, na forma do Anexo I.

.....  
§3º Outras condições clínicas debilitantes/de risco podem ser incluídas no rol de afastamentos, desde que relacionadas em ato do Ministério da Saúde.

§4º A comprovação das condições das alíneas "j" e "k" do caput ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo VI.

§ 5º As autodeclarações previstas nesta Instrução Normativa, serão transcritas para o corpo do ofício interno elaborado via DOCS e tramitadas à chefia imediata no prazo de cinco dias do início da realização do trabalho remoto”.

“Art. 8º De forma excepcional e nos termos do artigo 6º da IN nº 19, de 12 de março de 2020, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica dos servidores, inclusive daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.”

“Art. 9º Os servidores e colaboradores que possuam filhos em idade escolar ou inferior, que não tem condições de permanecerem sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro necessitando assim da assistência de um dos pais, poderão, trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada motivada por força maior relacionada ao coronavírus (COVID-19), preferencialmente na modalidade de teletrabalho,

§ 1º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput ocorrerá mediante autodeclaração de filhos em idade escolar ou inferior, na forma do Anexo IV.

§ 2º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do item anterior será aplicável a apenas um deles”.

“Art. 13

I. Teletrabalho consiste na possibilidade da execução das atribuições funcionais do cargo integralmente fora das dependências da unidade, com a utilização de recursos tecnológicos cuja atividade possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis;

II. ....

§ 3º O planejamento da atividade não presencial se dará na forma do Plano de Trabalho Remoto do Anexo V e seu acompanhamento ocorrerá mediante relatório das atividades realizadas, conforme modelo do Anexo V-A, assegurando a transparência e o registro dos dados.

a) Na confecção do relatório de trabalho remoto poderá ser adotada ferramentas de preenchimento compartilhado mediante o uso de solução como o Google Drive, onde o servidor ou colaborador, registrará semanalmente as atividades desenvolvidas;

b) Na hipótese da alínea "a", caberá aos ocupantes de cargos de direção (CD) providenciar o compartilhamento de formulário para o registro das atividades dos servidores vinculados à sua unidade, monitorando, juntamente com as chefias imediatas, seu preenchimento e execução. Ao final do mês o relatório, independente da sua forma de confecção, subsidiará a homologação da folha de ponto pela chefia imediata e consequente encaminhamento, à gestão de pessoas, de resumo das ocorrências individuais aferidas no mês; e

c) Devido à natureza da atividade docente, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) poderá fixar, em substituição ao estabelecido no caput, outra forma de planejamento, acompanhamento e registro das atividades dos professores, à qual será dado amplo conhecimento e divulgação.

§ 4º-A O registro e monitoramento das atividades realizadas remotamente deverão ser fidedignos e completos, a fim de que se constitua em um aprendizado e fonte de futuros estudos de viabilidade para implantação do Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 01/2018/SGDP/MPDG de 31 de agosto de 2018.

§ 5º Na folha de ponto dos servidores deverá ser registrado no campo OCORRÊNCIA a informação “TR\*: XX (modalidade)”, nos dias de realização de atividades não presenciais, constando no campo OBSERVAÇÕES a informação geral de “\*Serviço externo-Pandemia COVID-19”.

§ 6º Considerando o disposto no Decreto nº 1.590/1995 e a natureza dos cargos de direção, aplica-se aos de cargos de direção CD-03 ou superior, naquilo que for compatível, a dispensa estabelecida no artigo 6º, §7º do citado decreto”.

“Art. 13-A A Caberá à chefia imediata do servidor ou colaborador avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto”.

“Art. 15

III. servidoras grávidas e lactantes;

IV. servidores e colaboradores com filhos em idade escolar ou inferior que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas; e

“Art. 15-A Para os demais servidores e colaboradores, que não se enquadrarem em nenhuma das situações dos artigos 7º e 9º, a Instituição poderá adotar uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade elencadas nos artigos 2º e 13, todos desta normativa, bem como:

I. melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e/ou

II. flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso. Parágrafo único - As medidas dispostas neste artigo serão organizadas pelas chefias dos servidores envolvidos e seguirão as mesmas diretrizes estabelecidas nesta normativa para os servidores e colaboradores citados em seus artigos 7º e 9º.

Art. 15-B Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte e adicionais de serviço extraordinário, noturno e ocupacional aos servidores e colaboradores que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta normativa, ainda que executem suas atividades remotamente, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa nº 28/SGDP/ME, de 25 de março de 2020.

§ 1º Para aqueles que se encontrem em regime de trabalho semipresencial ou de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto no caput apenas em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput àqueles que já recebiam, rotineiramente, o adicional noturno em função do horário de trabalho a ele atribuído, desde que seja possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte e mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º Considerando a possibilidade de que alguns servidores permaneçam expostos aos riscos ocupacionais por continuarem realizando atividades presenciais, o Diretor Geral de cada unidade deverá informar à Gestão de Pessoas, até o dia 07/04/2020, quais profissionais podem se encaixar nessa hipótese”.

“Art. 29-A Por força da Instrução Normativa nº 28/SGDP/ME, de 25 de março de 2020, fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores e colaboradores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, salvo com justificativa fundamentada e autorização específica de titular de cargo de direção de nível igual ou superior a CD-02.

Art. 29-B Fica vedada, durante a vigência desta normativa, a reversão de jornada reduzida requerida nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do Art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do art. 2º desta normativa.

Art. 29-C Para os fins dispostos nos artigos 29-A e 29-B, sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em jornadas de turnos alternados de revezamento”.

“Art. 30-A A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei”.

“Art. 31-A Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Assessoramento e Monitoramento de Crise e deliberados pela direção dos campi, quando se tratar de questões restritas aos mesmo se pela Reitoria do IFTM nas situações de ordem geral”.

Art. 2º Fica revogado o § 4º, do artigo 13 da Instrução Normativa IFTM nº 02, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH SANTESSO BONNAS  
Reitora do IFTM







**ANEXO VI**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS), COABITAÇÃO E OUTRAS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento com início em \_\_\_/\_\_\_/2020, em razão de:

- apresentar sinais ou sintomas gripais
- coabitar com pessoas com doenças crônicas ou graves
- coabitar com gestante ou lactante
- coabitar com profissionais da área de saúde no pleno exercício da sua profissão
- outra medida de prevenção estabelecida pela normativa \_\_\_\_\_

Declaro ainda que o isolamento será estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA ELETRÔNICA

\* Este formulário deverá ser enviado à sua chefia imediata por meio de ofício interno no módulo DOCS do Ambiente Virtual IF.